



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE 4**

Rua Dona Matilde, 35 – Vila Matilde – São Paulo – CEP: 03512-000
Tel.: 2082-9400 – e-mail: delt4@see.sp.gov.br

**Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar – CIE
Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula – NRM
Comunicado Nº 04/2017**

Data: 14/03/2017

Assunto: Reclassificação - Sistema de Cadastro de Alunos - SCA/2017

Aos Srs (as) Diretores (as) de Escola:

A reclassificação do aluno, em série mais avançada daquela em que se encontra matriculado, do Ensino Fundamental e/ou Médio, definirá o *(ano/série/termo)* mais adequado ao prosseguimento de estudos do aluno, tendo como base a correspondência idade/série e a avaliação de competência nas disciplinas da base nacional comum do currículo e redação em Língua Portuguesa.

Fundamento Legal – (anexo):

- Lei federal 9.394/96 - § 1º do Art 23 – LDB.
- Del. CEE nº 10/1997 e Indicação CEE nº 9/1997 – Fixa normas para elaboração do Regimento dos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio.
- Parecer CEE nº 67/1998 - CEF/CEM - Aprovado em 18.3.1998 - Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais – artigos 73 e 75.
- Resolução SE nº 20 de 5.2.1998 - dispõe sobre a operacionalização da Reclassificação de alunos das Escolas da rede estadual.
- Parecer CEE nº 500/1998 – autorização para matrícula no Ensino Médio sem ter concluído o Ensino Fundamental.
- Proposta apresentada pelo (s) professor (es) do (s) aluno (s), com base nos resultados de avaliação diagnóstica, ou
- Solicitação do próprio aluno e/ ou seu responsável legal, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola.

Para requerimento:

- Alunos da própria escola no máximo, **até o final do primeiro bimestre letivo;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO – LESTE 4**

Rua Dona Matilde, 35 – Vila Matilde – São Paulo – CEP: 03512-000
Tel.: 2082-9400 – e-mail: delt4@see.sp.gov.br

- Alunos recebidos por transferência, em qualquer época do período letivo.
- Nos termos do Parecer CEE nº 500/1998 – quando houver reclassificação do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, **o aluno não fará jus ao certificado de Conclusão do Ensino Fundamental**, devendo para tanto dar ciência deste fato, por escrito, ao aluno e/ou responsável legal.

1. Reclassificação disponível no Sistema para a escola – opção: 10.4.1:

- a) Reclassificação cujo avanço do aluno é para série/ano subsequente e no mesmo nível de ensino – (exemplos: de 2º ano para o 3º ano, 4º para o 5º ano, 7º para 8º ano).

2. Reclassificação não disponível no Sistema para a escola/Diretoria de Ensino:

a) reclassificação cujo avanço do aluno é para mais de uma série/ano – (ex. 2º para o 4º ano, 5º ano para o 6º ano, 6º ano para 8º ano, 9º ano para Ensino Médio);

b) reclassificação de série/ano do ensino fundamental **para** série do ensino médio.

Para essas situações será necessário **protocolar Ofício** (modelo anexo) encaminhando todo processo de reclassificação, pois será necessário parecer favorável e circunstanciado da supervisão de ensino, e de acordo do Dirigente Regional de Ensino.

INCLUSÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO ALUNO - POR RA - OPÇÃO - 10.4.1

PRAZO FINAL NO SISTEMA DE CAD. ALUNOS - SCA: 30/04/2017.

Atenciosamente,

CIE - Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar

NRM - Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula